

EMENDA Nº 13, AO PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2012

Inclua-se artigo 3.º, renumerando-se o artigo 3.º do Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Serão enviados à Assembleia Legislativa, relatórios circunstanciados, mês a mês, com os valores repassados ao Estado vinculados ao faturamento do concessionário acompanhados de cópia do balanço anual até o dia 30 de junho de cada ano.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do Poder Legislativo, na concessão de uso de área de dimensões relevantes e de interesse público e ainda o acompanhamento do cumprimento das finalidades para as quais serão concedidas as áreas deve ser revestida de instrumentos obrigatórios de prestação de contas. O interesse público e a finalidade a que se destina será objeto de fiscalização permanente por meio da análise dos relatórios circunstanciados enviados a esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 23-10-2012.

a) José Zico Prado a) Alencar Santana Braga